



CUBT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO BAIXO TOCANTINS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSEPE/CUBT-2017

PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DOCENTE NO CONSEPE/CUBT- UFPA EDITAL 001 – CE/CONSEPE/CUBT/UFPA – VERSÃO 2017 - RETIFICADO

O Presidente da Comissão Eleitoral (CE) para **Representação Docente do Campus Universitário de Abaetetuba no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará - UFPA, Prof. Dr. Renato Fabrício Costa Lobato**, usando das atribuições legais e estatutárias que lhes foram imputadas através da **Portaria 028/2017 – GC**, por meio da Coordenação do Campus Universitário do Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará – **CUBT/UFPA**, torna pública a seleção de docentes de carreira (**titular e suplente**) para representar o conselho do campus no referido conselho, com vigência de 02 (dois) anos.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01.08.2017
INSCRIÇÕES INDIVIDUAS	02.08.2017 a 15.08.2017
HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA	16.08.2017
ELEIÇÃO	05.09.2017
RESULTADO FINAL	06.09.2017

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO EDITAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários a realização de eleição de representante docente (titular e suplente) para compor o CONSEPE/UFPA. A eleição para representação docente no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE obedecerá ao preceituado no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Superiores, no Regimento Interno do Campus Universitário de Abaetetuba e subsidiariamente no que está consolidado neste edital.

Art. 2º – Constituem o Corpo Docente do Campus Universitário de Abaetetuba (CUBT), os Servidores Docentes de Carreira da UFPA.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Regimento Eleitoral são pertencentes ao Corpo Docente do CUBT, os servidores que constem nas listas de docentes fornecidas pela PROGEP (Pró – Reitoria de Gestão Pessoal).

Art. 3º - A Comissão Eleitoral (CE) é constituída pelos membros e da seguinte forma a seguir

- 1. Presidente – Prof. Dr. Renato Fabrício Costa Lobato**
- 2. Primeiro Membro – Prof.ª Esp. Ana Paula do Nascimento Velásquez**
- 3. Segundo Membro – Técnico Antônio Carlos de Almeida Aracaty**

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 4º - Para candidatar-se à representação docente no CONSEPE é obrigatória inscrição prévia (online via e-mail) e aprovação dos registros dos candidatos (recibo online).

Art. 5º - As candidaturas serão inscritas individualmente, de acordo com documentação e Ficha de Inscrição exigidos no Art. 9º deste capítulo (ver anexo ao final do edital), preenchida, assinada, digitalizada e enviada em anexo à Comissão Eleitoral (CE) por e-mail (renatolobato@ufpa.br) ao presidente da (CE), com cópia aos membros, bem como à Coordenação do CUBT (velasquez@ufpa.br, aracaty@ufpa.br e abaetetuba@ufpa.br respectivamente) dentro dos prazos e nas condições expressas pelo presente edital.

Art. 6º - Os candidatos à representação do CONSEPE, deverão pertencer aos quadros da Unidade, conforme definido no artigo 2º supra.

Art. 7º - São elegíveis para representação todos os docentes efetivos, em exercício, do CUBT.

Parágrafo Único – Os professores colaboradores, substitutos, visitantes, cedidos para outros órgãos e de outros órgãos cedidos para o Campus de Abaetetuba, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar tampouco ser votados.

Art. 8º - A comprovação das exigências contidas nos artigos deste edital será feita, mediante atestados fornecidos pelo Serviço de Pessoal do CUBT.

Art. 9º - Uma vez satisfeitas às condições para inscrição da Candidatura, a saber: Ficha de Inscrição, Currículo Lattes (atualizado), Fotocópias do Contracheque, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a Candidatura está automaticamente aprovada pela CE.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 10º - A eleição para representação docente do CONSEPE, será realizada de forma online em uma só etapa, mediante voto secreto, onde cada docente só poderá votar no máximo em um único nome e uma única vez através do sistema SIG-ELEIÇÃO.

Parágrafo Único: São eleitores, todos os componentes do Corpo Docente do CUBT.

Art. 11º - Será garantido o sigilo do voto.

Art. 12º - Cada votante, no ato da votação, deverá se identificar via login e senha perante o sistema SIG-ELEIÇÃO / UFPA

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º - O Processo Eleitoral será conduzido pela CE.

Parágrafo 1º - O Presidente da CE conduzirá todo o processo eleitoral, sendo este o responsável pelos tramites legais (online e físico) tais como inscrição de candidatos, acompanhamento e divulgação de resultados via ata (digitalizada) assinada pelos membros da CE .

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da CE, os trabalhos serão assumidos pelos demais membros.

Art. 14º - A CE providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Art. 15º - A eleição será realizada, por intermédio de votação eletrônica (online), devidamente inscrita via SAGITTA (Sistema de Multiatendimento) no sistema SIG-Eleição, pelo Presidente da CE.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 16º - Os votos serão apurados, no máximo até o dia útil imediato seguinte ao do seu encerramento, pela CE.

Art. 17º - Após a apuração, o presidente da CE encaminhará o resultado geral da eleição aos seus membros, para proclamação dos eleitos.

Art. 18º - O Processo Eleitoral será acompanhado de duas atas, sendo uma de abertura e outra de encerramento dos trabalhos, sendo que estas serão assinadas pelo presidente da CE, na qual constarão todos os detalhes da eleição.

Art. 19º - Serão considerados eleitos os docentes mais votados, sendo que o primeiro com maior número de votos será o titular e o segundo em número de votos o suplente.

Parágrafo Único – Não serão proclamados eleitos candidatos que receberem votação zero.

Art. 20º - Ocorrendo empate na Eleição supracitada, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – O docente com maior titulação.
- II – O docente com maior tempo de serviço no CUBT.
- III – O docente com maior idade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - No prazo de 01 (um) dia útil após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo, que será analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - A resposta ao recurso emitido, será decidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua impetração.

Art. 22º - Os casos com situações omissas neste Regimento Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º - O Presidente da CE, tem plenos poderes para impugnar o Processo Eleitoral, caso perceba qualquer falta de lisura no decorrer dos tramites.

Art. 24º - A CE não disponibilizará espaço físico para votação, tampouco dispositivos tais como: Computadores Desktop, Notebooks, Tablets, Smartphones ou similares, para o mesmo fim. Ficando portanto a votação de responsabilidade total do eleitor.

Art. 25º - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba, 08 de agosto de 2017.

PUBLIQUE 



Prof. Dr. Renato Fabricio Costa Lobato

**Presidente da CE de Representação Docente
CONSEPE/CUBT/UFPA**

**FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL DE REPRESENTANTE DO CONSELHO SUPERIOR
DE ENSINO E PESQUISA – CONSEPE – CUBT/UFPA - 2017**

Nome	
C.P.F	
R.G	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Titulação	
Matrícula SIAPE	
Data de Ingresso no CUBT	